



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4584 DE 07 DE MARÇO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O SALDO DEVEDOR DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3783/2011 E SUAS ALTERAÇÕES PARA O VALOR CORRESPONDENTE AO DÉFICIT ATUARIAL DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2017, ALTERA O ANEXO ÚNICO DA REFERIDA LEI E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o saldo devedor do Plano de Amortização instituído nos termos da Lei Municipal nº 3.783, de 07 de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 4.193, de 08 de outubro de 2014, para o valor correspondente ao déficit atuarial da Avaliação Atuarial 2017, que totaliza R\$ 14.008.307,85 (quatorze milhões, oito mil, trezentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), posicionado em 31 de dezembro de 2016.

§ 1º Os valores das prestações a serem cobradas do Município de Campo Alegre/SC., para o ano de 2017 serão os mesmos previstos em conformidade com a Lei Municipal nº 4.193/2014, em seus termos originais.

§ 2º O valor de cada parcela será calculado nos termos do § 1º e do Caput do Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.783/2011, ressalvado o previsto no § 1º do artigo 1º e o artigo 3º da presente Lei.

Art. 2º No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, serão cobrados juros correspondentes a 0,4867551% ao mês e mais a atualização pela variação do INPC, considerando o prazo decorrido desde a data do vencimento da parcela e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, deverá ser fixado um indicador substitutivo, compatível com as necessidades atuariais do do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL.

Art. 3º Em consequência da atual situação financeiro orçamentária do Município de Campo Alegre/SC., restam pré-determinados os valores das prestações a serem pagas nos anos de 2017 a 2020, sem quaisquer prejuízos da evolução do saldo devedor no aludido período, conforme determinado pela Lei Municipal nº 3.783/2011, de acordo com o cronograma que segue:

JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017: R\$ 14.000,00; JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018: R\$ 16.500,00; JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019: R\$ 18.500,00; JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020: R\$ 22.000,00.

Art. 4º Se os critérios do Plano de Amortização previsto nesta Lei resultar em desequilíbrio financeiro atuarial do plano de custeio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL, estes deverão ser objeto de repactuação com base em parecer atuarial.

Art. 5º Em decorrência da reavaliação atuarial, o saldo devedor referente ao Plano de Amortização parcelado, conforme o disposto nesta Lei, poderá ser revisto a qualquer tempo.

Art. 6º Fica alterado na Lei Municipal nº 3.783/2011 o seu Anexo Único, que dispõe sobre a evolução de todo o período do respectivo Plano de Amortização e que é parte integrante desta Lei.

Art. 7º O artigo 6º da Lei Municipal nº 3.783/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As parcelas para pagamento da amortização e dos juros terão vencimento no último dia de cada mês, com prazo de pagamento prorrogado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de competência, sem encargos adicionais, vencendo a primeira parcela em data de 31 de janeiro de 2017 e a última em data de 10 de janeiro de 2047 (NR)."

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, a 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 07 de março de 2017.

RUBENS BLASZKOWSKI

Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ

Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos:
www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 08/03/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA

Chefe de Gabinete do Prefeito

Download: Anexo - Lei nº 4584/2017 - Campo Alegre-SC (www.leismunicipais.com.br/SC/CAMPO.ALEGRE/ANEXO-LEI-4584-2017-CAMPO-ALEGRE-SC.zip)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/03/2017

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar